



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.599, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.011.

Proj. Lei nº 114/2.011 – Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

**Dispõe sobre afixação de cartaz informativo em postos de combustíveis, demonstrando ao consumidor a diferença percentual entre os preços da gasolina comum e do etanol (álcool).**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1º -** Ficam os proprietários de postos de combustíveis instalados no Município de Assis obrigados a afixar nesses estabelecimentos cartaz informando aos consumidores a diferença entre os preços da gasolina comum e do etanol (álcool).

**Parágrafo Único -** A informação de que trata o caput deste artigo refere-se à diferença percentual entre o valor do litro da gasolina e o valor do litro do etanol (álcool).

**Art. 2º -** O cartaz mencionado no artigo 1º deverá estar em local visível do consumidor, tendo como metragem mínima de uma folha A4 (21 x 29,7cm) e ser escrito com o formato de letra Arial Black ou semelhante, tamanho de fonte 30 (trinta), no mínimo.

**Art. 3º -** Os estabelecimentos terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a esta Lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º -** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- na 1ª reincidência, multa no valor de 6 (seis) UFESPs;

III- na 2ª reincidência, multa equivalente ao dobro do valor anterior;

IV- suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

**Art. 5º -** O Executivo regulamentará esta Lei, em especial quanto a sua fiscalização, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data de sua publicação.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.599, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.011.

---

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Dezembro de 2.011.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de Dezembro de 2011.